



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 243/2010
De 13 de abril de 2010.

“Autoriza a Concessão de Benefícios, através de ajudas financeiras e doações outras, para pessoas físicas em estado de vulnerabilidade social”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE,
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios, através de ajudas financeiras e doações outras, para pessoas físicas em estado de vulnerabilidade social, em obediência ao disposto contido no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – O Estado de vulnerabilidade social de que cuida o caput deste Artigo, será reconhecido mediante avaliação efetuada pelo serviço social do município, sendo vedada qualquer situação de constrangimento. O benefício será gerenciado e concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após o reconhecimento do estado de vulnerabilidade do beneficiário.

Art. 2º - As doações de que trata o art. 1º, serão exclusivamente para:

I – Auxílio funeral que consiste em:

- a) Doação de urna funerária;
- b) Isenção ou pagamento de taxa de sepultamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

II - Auxílio à saúde que consiste em:

- a) Realização de exames doação de medicamento e/ou óculos, tudo somente mediante prescrição médica;
- b) Ajuda de custo para tratamento médico fora do estado, quando impossível de fazê-lo em Sergipe;

III - Benefício assistencial que consiste em:

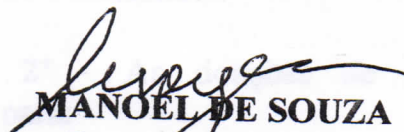
- a) Fornecimento de cesta básica, gás de cozinha, pagamento de água e/ou energia, auxílio natalidade.
- b) Construção ou melhoria de moradia;

Parágrafo primeiro: Quando da avaliação técnica social do beneficiário, será obrigatoriamente observado a renda per capita não superior a meio salário mínimo, bem como, está cadastrado em pelo menos um dos programas e/ou ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e não possuir mais que um imóvel.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da concessão do benefício, relação dos beneficiados por esta lei, constando no mínimo o nome e endereço completo, número de Carteira de Identidade e CPF, além do real benefício concedido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, 13
DE ABRIL DE 2010.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal